



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI N° 21/2019/CSRRF-ME

Análise da Nota Técnica 003/2019 da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Deferimento do aumento de RAS para a SEAP.

Processo SEI n° 12105.100708/2019-99

I – Introdução

1. Trata-se de análise da Nota Técnica 003/2019, de 4/7/2019, da Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual são apresentadas as justificativas que, segundo a SEAP, comprovariam a possibilidade de atualização dos valores dos níveis A, B e C constantes da tabela do parágrafo 7º do art. 3º do Decreto Estadual n° 43.538, de 3/4/2012, que trata dos valores do Regime Adicional de Serviço (RAS), observados os preceitos estabelecidos pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) no qual se encontra o Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com a SEAP, o RAS instituído pelo DE n° 43.538/2012 tem como premissa e política institucional a utilização de mão de obra profissional especializada dos inspetores penitenciários aptos, com aproveitamento nas atividades fins inerentes aos serviços exclusivos da SEAP.

3. Como estratégia, o RAS oportunizou ao inspetor penitenciário da ativa que esse pudesse, em seu horário de folga, realizar atividade laboral operacional remunerada, preterindo, assim, as atividades informais com o fito de complementação de renda. Como consequência, o RAS entregou para a sociedade uma quantidade maior de inspetores penitenciários efetivamente empregados na atividade-fim da Secretaria.

4. Ademais, ressalta a SEAP que o RAS também é utilizado como ferramenta de gestão de pessoal, na medida em que contribui para que não ocorra o aumento dos gastos, presentes e futuros, vinculados ao ingresso de novos servidores oriundos de concursos públicos.

5. Na proposta da SEAP, o valor do aumento da RAS será compensado com o equivalente a remuneração de 158 cargos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária (ISAP), classe III, previstos no Decreto Estadual n° 40.013, de 28/9/2005, como decorrência de vagas surgidas após o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no RRF, em razão de falecimentos, demissões, exonerações e aposentadorias.

6. Essa proposta está baseada em memória de cálculo que parte da atualização da tabela do parágrafo 7º do art. 3º do DE n° 43.538/2012, pelo valor de 48,0414000%, equivalente ao IPCA acumulado no período de abril de 2012 a dezembro de 2018, com impacto financeiro anual que varia da média de R\$ 4.598.719,32 ao máximo de R\$ 9.754.041,60.

7. Tal variação decorre de análise efetuada pela SEAP das despesas realizadas com o RAS de maio de 2018 a fevereiro de 2019 que totalizaram o valor médio de R\$ 840.512,72 para uma média de

2.659,08 vagas ocupadas para pagamento de RAS, em um total possível de 5.640 vagas, o que representa um valor médio por vaga ocupada de R\$ 316,09.

8. Conforme se pode verificar na tabela abaixo, o valor original que mais se aproxima do valor médio por vaga ocupada é o do Nível B, para um Turno de 12 horas, no montante de R\$ 300,00. Por este motivo, sugeriu-se a utilização deste referencial para o cálculo das compensações financeiras necessárias à efetivação do reajuste pretendido.

Valores RAS originais e reajustados

Nível	Turno de 6 horas	Turno de 8 horas	Turno de 12 horas
A	187,50 / 277,50	250,00 / 370,10	375,00 / 555,16
B	150,00 / 222,06	200,00 / 296,08	300,00 / 444,12
C	112,50 / 166,55	150,00 / 222,06	225,00 / 333,09

9. Em apertada síntese, a memória de cálculo dos recursos necessários à efetivação do reajuste pretendido, conforme apresentada na Nota Técnica em exame, é a seguinte:

- a) adotando-se o valor reajustado do Nível B – Turno de 12 horas como referência, isto é R\$ 441,12, verifica-se que o reajuste pretendido provocará um aumento de R\$ 144,12 nessa referência;
- b) o impacto mensal médio do aumento do reajuste dessa referência é de R\$ 144,12 x 2.659,08 = R\$ 383.226,61, o que implica em um aumento anual de R\$ 4.598.719,32;
- c) Por outro lado, considerando-se o quantitativo máximo de vagas para RAS, que é de 5.640, o impacto mensal do aumento do reajuste da referência utilizada seria de R\$ 144,12 x 5.640 = R\$ 812.836,80, o que implica em um aumento anual de R\$ 9.754.041,60.
- d) Logo, conclua-se que a necessidade de compensação financeira pode variar entre o valor médio de R\$ 4.598.719,32 e um máximo de R\$ 9.754.041,60, por ano.

10. Adotando-se o valor máximo como patamar para a compensação financeira a ser realizada, isto é, no mínimo R\$ 9.754.041,60, a SEAP apurou que a extinção de 158 vagas do cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária – Classe III, surgidas depois do ingresso do Estado do Rio de Janeiro no RRF (sendo 14 por demissão, 23 por falecimento, 9 por exoneração a pedido e 112 por aposentadoria), conforme relações nominais em anexo à presente Nota Técnica em exame, seria suficiente para cobrir o aumento de despesas da RAS, até o final do RRF, pois o não pagamento desses cargos, com salário de R\$ 5.194,04, permitiriam uma economia anual de R\$ 9.847.899,84.

É o relatório.

II - Análise dos argumentos apresentados pela SEAP

11. Considerando os argumentos apresentados pela SEAP, conclui-se pela admissibilidade da realização de compensação financeira mediante a extinção de 158 cargos de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária – Classe III, surgidas após o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no RRF, desde que essa extinção se dê em caráter definitivo, dado não ter sido viabilizada pela administração estadual, até o presente momento, a possibilidade de se bloquear a ocupação dos referidos cargos até o fim do RRF.

12. Nesse sentido, sugere-se que a SEAP seja notificada do presente entendimento do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu em

6/9/2017, devendo essa Secretaria de Estado informar ao Conselho as medidas adotadas para extinção dos cargos referidos na Nota Técnica em exame antes de dar início ao pagamento da RAS reajustada.

III – Proposta de Encaminhamento

13. Informe-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deferiu a realização da compensação financeira estabelecida no art. 27 do Decreto 9.109/2017 para o pagamento do reajuste da RAS no montante de 48,0414000%, mediante a extinção de 158 cargos Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária – Classe III vagos após o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal em 6/9/2017, devendo essa Secretaria informar ao CSRRF as medidas adotadas para efetivar a extinção dos 158 cargos referidos antes de dar início ao pagamento do reajuste que ora se autoriza.

Brasília, 16 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Edson Leonardo Dalésio Sá Teles

Conselheiro

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Conselheiro

Elizabeth da Costa Mendes Oliveira de Meneses

Conselheira

Referência: Processo nº 12105.100708/2019-99

SEI nº 3037678

Criado por [17913314168](#), versão 7 por [17913314168](#) em 22/07/2019 16:49:39.